LEI Nº 1418-A

Autoriza o Poder Executivo a premiar as escolas de samba melhor classificadas no Desfile Oficial de Carnaval de 2004.
Proc. nº 7187/04

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a premiar as escolas de samba melhor classificadas no Desfile Oficial de Carnaval de 2004, obedecidos os seguintes valores:

I – Grupo 1A:
a) 1º lugar – R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
b) 2º lugar – R$ 10.000,00 (dez mil reais);
c) 3º lugar – R$ 3.000,00 (três mil reais);
d) 4º lugar – R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

II – Grupo 1B
a) 1º lugar – R$ 10.000,00 (dez mil reais);
b) 2º lugar – R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
c) 3º lugar – R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

III – Pleiteantes
a) 1º lugar – R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de abril de 2004.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 10/04/04
Jornal Vicentino
19/04

PL 3/04